LEI Nº 3610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA A LEI Nº**[**2486**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2007/248/2486/lei-ordinaria-n-2486-2007-recria-o-conselho-municipal-de-educacao-de-itapema-comed-e-revoga-a-lei-n-1518-de-26-de-agosto-de-1998-integrando-o-conselho-do-fundeb-como-camara-do-conselho-municipal-de-educacao-deste-conselho-e-da-outras-providencias)**, DE 12 DE JUNHO DE 2007, QUE RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela [**Lei Orgânica**](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-itapema-sc) do Município de Itapema, faz saber que a Câmara de Vereadores de Itapema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:  
  
**Art. 1º** A Lei nº [**2.486**](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itapema/lei-ordinaria/2007/248/2486/lei-ordinaria-n-2486-2007-recria-o-conselho-municipal-de-educacao-de-itapema-comed-e-revoga-a-lei-n-1518-de-26-de-agosto-de-1998-integrando-o-conselho-do-fundeb-como-camara-do-conselho-municipal-de-educacao-deste-conselho-e-da-outras-providencias), de 12 de julho de 2007 passa a vigorar com as seguintes modificações:  
  
"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por vinte (20) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.  
  
§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:  
  
- Conselho Pleno:  
  
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;  
b) 5 (cinco) representantes dos professores da educação básica pública municipal, sendo dois para representar a Educação Infantil e três para representar a o Ensino Fundamental;  
c) 2 (dois) representantes dos diretores das escolas básicas públicas;  
d) 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;  
e) 2 (dois) representantes das/os especialistas (orientadoras/es, supervisores/as e/ou articuladores educacionais)  
f) 1 (um) professor da modalidade EJA.  
g) 1 (um) professor representante da modalidade de Educação Inclusiva  
h) 1 (um) representante das escolas privadas, na Educação Infantil.  
i) 1 (um) representante das escolas privadas do município.  
j) 2 (dois) representantes das A.P.P. das Escolas Municipais.  
k) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.  
II - Câmara do FUNDEB:  
  
a) 2(dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;  
b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal.  
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas municipais.  
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;  
e) 2 (dois) representantes das A.P.P. das Escolas Municipais.  
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.  
  
...  
  
§ 9º Os membros da câmara do FUNDEB serão eleitos a partir dos membros do Conselho Pleno."  
  
"Art. 11 O Poder Público Municipal deverá disponibilizar um secretário executivo disponível 20 (vinte) horas semanais às atribuições deste."  
  
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação  
  
Itapema, 22 de dezembro de 2016.  
  
RODRIGO COSTA  
Prefeito Municipal   
  
Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.